Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.303, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

"DE AUTORIA DOS VEREADORES EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE, E CARLOS DONIZETI DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) À TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, AINDA QUE SEJAM APENAS LOCATÁRIAS DO IMÓVEL, EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 156, §1º-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O afastamento da incidência do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), relativo a imóveis que tenham sido alugados para entidades religiosas, torna-se obrigatório no âmbito do Município de Cabreúva-SP, com fundamento na tutela da liberdade de crença e no fomento ao exercício da atividade religiosa e seus respectivos cultos.

Art. 2º. Ficam isentos do imposto indicado no "caput" do artigo 1º os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:

§ 1º. Seja devidamente comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador do imposto.

§ 2º. Seja apresentado o contrato de locação ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo único: Esta isenção se aplica unicamente às áreas efetivamente utilizadas para prática de culto religioso.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 3º. Também deverá constar mensagem junto ao Carnê de IPTU informando aos contribuintes a respeito do direito a referida isenção e a data para o requerimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 29 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 29 de março de 2022.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva